



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Ano I	Edição Nº 1430 de quarta-feira, 28 de outubro de 2026 - Extraordinária	Nº de páginas: 37
-------	--	-------------------

SUMÁRIO:

- **LEI Nº 782/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026** - Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Capela/SE, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.
- **LEI Nº 783/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.** - Denomina logradouro público municipal de "Rua João Caetano dos Santos", localizada no Povoado Saco Leitão, no município de Capela/SE e dá outras providências, e dá outras providências.

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

LEI Nº 782/2026

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Capela/SE, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 58, III da Lei Orgânica do Município de Capela - SE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Capela, Estado de Sergipe, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover a ampliação gradual e progressiva da jornada escolar e assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

2026 (Novo Plano Nacional de Educação), na Lei Municipal nº 446, de 19 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação de Capela), cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2026 pela Lei Municipal nº 770, de 19 de dezembro de 2025, na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 (Programa Escola em Tempo Integral), e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma planejada, gradual e progressiva nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, observadas as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e orçamentárias do Município, assegurando-se uma educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade, voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da educação básica.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Capela, Estado de Sergipe, tem por finalidade promover a formação integral dos estudantes, mediante a ampliação da jornada escolar, o fortalecimento das práticas pedagógicas, a melhoria das condições de ensino e aprendizagem e a garantia de uma educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade, observados os seguintes objetivos:

I – ampliar e diversificar as oportunidades de aprendizagem, mediante o enriquecimento do currículo escolar e a articulação entre teoria e prática, com ênfase no desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente nas áreas de alfabetização, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Educação Física, Arte, Cultura, Tecnologia, Ludicidade e demais componentes curriculares, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Capela;

II – garantir progressivamente o tempo de permanência dos estudantes nas unidades escolares, assegurando jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo ser estendida para 9 (nove) horas diárias ou 45 (quarenta e cinco) horas semanais, conforme a organização pedagógica, as condições

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

estruturais e a disponibilidade orçamentária do Município, garantindo-se a integração das atividades curriculares e complementares ao processo de ensino e aprendizagem;

III – promover a adequação, ampliação e modernização da infraestrutura física das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Capela, assegurando ambientes adequados, acessíveis, seguros e apropriados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas e de convivência necessárias à efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

IV – assegurar, de forma planejada e progressiva, a disponibilização de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos, tecnológicos e humanos necessários ao pleno funcionamento das unidades escolares, visando ao fortalecimento das práticas educacionais, à melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e à eficiência da gestão escolar;

V – promover e assegurar a formação inicial e continuada dos profissionais que atuam nas unidades escolares, compreendendo professores, gestores, coordenadores pedagógicos, profissionais administrativos, manipuladores de alimentos e demais servidores envolvidos na execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com vistas à qualificação profissional, à valorização dos trabalhadores da educação e ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas e administrativas;

VI – a secretaria municipal de educação deverá desenvolver sistemas específicos de autoavaliação para diagnosticar todo o processo estrutural do ensino e da aprendizagem dos estudantes, além de promover a elevação progressiva dos indicadores de qualidade da educação municipal, especialmente os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe (SAESE), mediante o fortalecimento das ações de alfabetização, recomposição das aprendizagens, acompanhamento pedagógico, avaliação contínua e enfrentamento das desigualdades educacionais;

VII – promover a inclusão educacional, a equidade e a igualdade de oportunidades, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem aos estudantes, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, bem como aos residentes em comunidades rurais, quilombolas e demais territórios que demandem atenção educacional específica;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

VIII – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade, incentivando a participação social, a gestão democrática do ensino público e o desenvolvimento de ações intersetoriais articuladas com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

IX – assegurar condições adequadas de alimentação escolar, higiene, descanso, convivência e bem-estar dos estudantes durante a jornada ampliada, observadas as necessidades nutricionais, as faixas etárias e as normas sanitárias e educacionais aplicáveis;

X – contribuir para a redução da evasão escolar, do abandono, da infrequência e da distorção idade-ano, mediante o acompanhamento sistemático da trajetória educacional dos estudantes e a implementação de estratégias pedagógicas voltadas à permanência, ao desenvolvimento e ao sucesso escolar.

§ 1º A implementação das finalidades previstas neste artigo observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, equidade, inclusão, gestão democrática e responsabilidade fiscal, respeitadas as condições administrativas, pedagógicas, financeiras e estruturais do Município.

§ 2º A ampliação da jornada escolar deverá estar integrada ao Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino, não se limitando ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola, mas assegurando a articulação entre os componentes curriculares, as atividades complementares e as experiências educativas voltadas ao desenvolvimento integral.

§ 3º A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação de Capela, instituído pela Lei Municipal nº 446, de 19 de junho de 2015, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2026 pela Lei Municipal nº 770, de 19 de dezembro de 2025, bem como as normas federais e municipais aplicáveis.

§ 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de avaliação periódica e revisão a cada 4 (quatro) anos, no âmbito das Conferências Municipais de Educação, observadas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Capela e nos demais instrumentos oficiais de planejamento educacional do Município.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

SEÇÃO III DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Capela, Estado de Sergipe, ocorrerá de forma planejada, gradual e progressiva, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, mediante a ampliação da oferta de matrículas, turmas e unidades escolares com jornada em tempo integral, observadas as diretrizes da política nacional de educação integral, as necessidades educacionais da população e as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e orçamentárias do Município.

§ 1º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes critérios e diretrizes:

I – o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como as demais disposições legais aplicáveis ao financiamento e à manutenção da educação básica pública;

II – a oferta da Educação Integral em Tempo Integral em unidades escolares que disponham de propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), às disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e às diretrizes curriculares nacionais e municipais, assegurando a integração entre os componentes curriculares, as atividades complementares e as experiências educativas voltadas à formação integral dos estudantes;

III – a priorização das unidades escolares que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, especialmente aqueles residentes em comunidades rurais, quilombolas e demais localidades com dificuldades de acesso às oportunidades educacionais, observados os princípios da equidade, inclusão e justiça social;

IV – a consideração dos indicadores educacionais das unidades escolares, especialmente os índices de aprendizagem, alfabetização, frequência, evasão, abandono escolar, distorção idade-ano e resultados das avaliações externas, com vistas à redução das desigualdades e à melhoria da qualidade do ensino;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

V – a avaliação prévia das condições de infraestrutura física, acessibilidade, alimentação escolar, transporte, recursos pedagógicos, equipamentos, mobiliário e disponibilidade de profissionais necessários ao adequado funcionamento da jornada escolar ampliada;

VI – a elaboração de planejamento técnico e pedagógico pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando a definição das unidades escolares e turmas participantes, o cronograma de implementação, a organização curricular, a distribuição da carga horária e os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados;

VII – a participação da comunidade escolar, dos profissionais da educação, dos pais ou responsáveis e dos órgãos colegiados competentes no processo de planejamento, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observados os princípios da gestão democrática do ensino público;

VIII – a observância das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação de Capela, instituído pela Lei Municipal nº 446, de 19 de junho de 2015, com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2026 pela Lei Municipal nº 770, de 19 de dezembro de 2025, e dos demais instrumentos de planejamento educacional aplicáveis.

§ 2º A ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral será realizada progressivamente, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, humanos e materiais, sem prejuízo da manutenção e da qualidade dos serviços educacionais já ofertados pelo Sistema Municipal de Ensino de Capela.

§ 3º Na hipótese de insuficiência temporária de espaço físico nas unidades escolares, poderão ser utilizados, de forma complementar, espaços públicos ou outros ambientes educativos situados preferencialmente nas proximidades das escolas, desde que previamente avaliados e considerados adequados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições de segurança, acessibilidade, higiene, supervisão pedagógica e proteção integral dos estudantes.

§ 4º A utilização dos espaços previstos no § 3º deverá assegurar a integração das atividades desenvolvidas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, bem como as condições necessárias ao deslocamento seguro, à alimentação, à permanência e ao acompanhamento dos estudantes durante toda a jornada escolar.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

§ 5º O Conselho Municipal de Educação poderá estabelecer, mediante ato normativo próprio, os critérios técnicos e operacionais para a seleção das unidades escolares, a organização das turmas, o acompanhamento da implementação e a avaliação dos resultados da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as competências dos órgãos normativos do Sistema Municipal de Ensino.

§ 6º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as normas de educação inclusiva e garantir condições adequadas de atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e demais necessidades educacionais específicas, assegurando os recursos de acessibilidade, apoio e atendimento educacional especializado previstos na legislação vigente.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá prioritariamente nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Capela que disponham de infraestrutura física adequada, recursos pedagógicos e condições operacionais necessárias à ampliação da jornada escolar, observando-se, preferencialmente, o atendimento às turmas que apresentem maiores índices de defasagem de aprendizagem, distorção idade-ano e vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios técnicos e pedagógicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para cada ano letivo.

§ 1º A definição das unidades escolares e turmas prioritárias deverá considerar os indicadores educacionais, os resultados das avaliações de aprendizagem, as necessidades específicas dos estudantes e as condições de funcionamento das unidades de ensino, assegurando-se os princípios da equidade, inclusão e igualdade de oportunidades educacionais.

§ 2º A ampliação do atendimento às demais unidades escolares e turmas ocorrerá de forma gradual e progressiva, mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade de atendimento e as metas estabelecidas na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º A priorização prevista neste artigo não impedirá a implementação da jornada escolar em tempo integral em outras unidades de ensino que apresentem condições adequadas de funcionamento, desde que observados os critérios técnicos,

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

pedagógicos e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida nas unidades escolares urbanas e rurais do Sistema Municipal de Ensino de Capela, Estado de Sergipe, mediante atendimento diário, preferencialmente de segunda a sexta-feira, em jornada escolar ampliada, organizada de forma contínua e pedagogicamente integrada, observadas as diretrizes curriculares, as especificidades das etapas e modalidades de ensino e as condições de funcionamento de cada unidade escolar.

§ 1º A jornada escolar em tempo integral compreenderá, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo ser ampliada para até 9 (nove) horas diárias ou 45 (quarenta e cinco) horas semanais, conforme o planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade de infraestrutura, recursos humanos e financeiros.

§ 2º A organização da jornada escolar poderá ocorrer mediante a integração de dois períodos consecutivos, compreendendo os turnos matutino e vespertino, com distribuição das atividades pedagógicas da seguinte forma:

I – jornada de 7 (sete) horas diárias, compreendendo, como referência organizacional, 4 (quatro) horas destinadas aos componentes curriculares da formação geral básica e 3 (três) horas destinadas às atividades curriculares complementares, integradas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II – jornada de 9 (nove) horas diárias, organizada de forma contínua, com distribuição equilibrada entre os componentes curriculares da formação geral básica, as atividades complementares, os projetos interdisciplinares e as demais experiências educativas previstas na proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 3º A jornada escolar ampliada deverá contemplar atividades de alfabetização, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Arte, Cultura, Esporte, Tecnologia, Educação Ambiental, práticas de leitura, atividades lúdicas e demais experiências educativas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes, observadas as disposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das diretrizes curriculares aplicáveis.

§ 4º A organização do tempo escolar deverá assegurar períodos adequados para alimentação, higiene, descanso, recreação e convivência, respeitadas as

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

necessidades específicas de cada faixa etária, as condições de acessibilidade e os princípios de proteção integral da criança e do adolescente.

§ 5º As atividades desenvolvidas durante a jornada ampliada deverão constituir parte integrante da proposta curricular da unidade escolar, vedada sua caracterização como mera ocupação do tempo ou como atividades desvinculadas dos objetivos educacionais estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, observadas as competências dos órgãos normativos do Sistema Municipal de Ensino, os horários de funcionamento, a distribuição da carga horária, a organização das atividades curriculares e complementares e os procedimentos necessários à execução da jornada escolar em tempo integral, respeitadas as peculiaridades das unidades escolares urbanas e rurais.

Art. 6º As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Capela que ofertarem a Educação Integral em Tempo Integral deverão observar calendário escolar específico, elaborado em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e com a legislação educacional vigente, assegurando a adequada organização e distribuição da carga horária destinada aos componentes curriculares da formação geral básica, às atividades curriculares complementares e às práticas pedagógicas interdisciplinares, de forma integrada e articulada ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

§ 1º O calendário escolar deverá assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual legalmente exigidos para cada etapa e modalidade de ensino, bem como a jornada escolar ampliada prevista nesta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e demais normas aplicáveis.

§ 2º A organização das atividades pedagógicas deverá garantir a integração entre os componentes curriculares obrigatórios e as atividades complementares, contemplando ações voltadas à alfabetização, ao desenvolvimento das competências e habilidades, à cultura, ao esporte, à tecnologia, à ludicidade e à formação integral dos estudantes, respeitadas as especificidades de cada faixa etária.

§ 3º O calendário escolar poderá ser adequado às peculiaridades locais, especialmente às condições climáticas, socioeconômicas, culturais e territoriais das comunidades rurais e quilombolas do Município, desde que assegurado o cumprimento

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

das exigências legais relativas aos dias letivos, à carga horária e aos objetivos de aprendizagem.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela orientação, acompanhamento e supervisão da elaboração e execução dos calendários escolares das unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos normativos do Sistema Municipal de Ensino.

§ 5º A organização do calendário e da jornada escolar deverá contemplar períodos destinados à alimentação, higiene, descanso, recreação e convivência, de acordo com as necessidades dos estudantes, assegurando condições adequadas de permanência, bem-estar, acessibilidade e proteção integral.

Art. 7º As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Capela que ofertarem a Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborar, revisar e adequar seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e seus Regimentos Escolares de modo a contemplar os princípios, objetivos, diretrizes e concepções da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a integração curricular, a ampliação das oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a legislação educacional vigente e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A elaboração e a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos deverão ocorrer de forma democrática e participativa, envolvendo a equipe gestora, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade escolar, respeitadas as especificidades de cada unidade de ensino e os princípios da gestão democrática da educação pública.

§ 2º Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo:

I – os fundamentos, princípios e objetivos da Educação Integral em Tempo Integral, considerando o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética;

II – a organização curricular integrada, articulando os componentes da formação geral básica às atividades curriculares complementares, aos projetos interdisciplinares e às experiências educativas previstas para a jornada escolar ampliada;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

III – a definição da jornada escolar, da carga horária, dos horários de funcionamento e da distribuição das atividades pedagógicas, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis;

IV – as estratégias pedagógicas destinadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens, ao acompanhamento do desempenho escolar e à superação das dificuldades educacionais;

V – as ações voltadas à educação inclusiva, à equidade e ao atendimento das necessidades educacionais específicas dos estudantes, assegurando acessibilidade, participação e igualdade de oportunidades;

VI – a organização dos espaços, tempos e recursos pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas e de convivência;

VII – as estratégias de integração entre escola, família e comunidade, incentivando a participação social e a valorização das características culturais, históricas e territoriais do Município;

VIII – os procedimentos de acompanhamento, avaliação e monitoramento do processo de ensino e aprendizagem, com definição de indicadores e estratégias para a melhoria contínua da qualidade educacional;

IX – as ações de formação continuada e planejamento pedagógico coletivo dos profissionais envolvidos na execução da Educação Integral em Tempo Integral;

X – as medidas destinadas à promoção do bem-estar, da alimentação adequada, da segurança, da convivência e da proteção integral dos estudantes durante a jornada escolar ampliada.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação prestará orientação e acompanhamento técnico-pedagógico às unidades escolares no processo de elaboração, revisão e implementação dos Projetos Político-Pedagógicos, assegurando sua conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 4º Os Projetos Político-Pedagógicos deverão ser periodicamente avaliados e, quando necessário, atualizados, considerando os resultados educacionais, as necessidades identificadas pela comunidade escolar, as alterações na legislação e as orientações dos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

§ 5º A adequação dos Projetos Político-Pedagógicos deverá ser acompanhada, quando necessário, da revisão dos regimentos escolares, das matrizes curriculares e dos demais instrumentos de organização pedagógica e administrativa das unidades de ensino, observadas as competências normativas e de aprovação dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO IV DA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 8º A normatização do funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral deve ser normatizada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a elaboração, coordenação, orientação e acompanhamento da Proposta Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, mediante a definição de diretrizes pedagógicas, curriculares, administrativas e operacionais que subsidiem a organização e a implementação da política nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Capela, assegurando sua consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a legislação educacional vigente e as especificidades sociais, culturais, territoriais e educacionais do Município.

§ 1º A Proposta Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá estabelecer os princípios, objetivos, estratégias e procedimentos necessários à ampliação da jornada escolar, contemplando, no mínimo:

I – a concepção de educação integral, fundamentada no desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética;

II – as diretrizes para a organização curricular integrada, assegurando a articulação entre os componentes curriculares obrigatórios, as atividades complementares, os projetos interdisciplinares e as experiências educativas desenvolvidas durante a jornada ampliada;

III – os critérios técnicos e pedagógicos para a implementação gradual e progressiva da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares, observadas as condições estruturais, administrativas, financeiras e de recursos humanos;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

IV – a organização dos tempos, espaços e ambientes de aprendizagem, considerando as necessidades educacionais dos estudantes, as características das unidades escolares e as particularidades das comunidades urbanas, rurais e quilombolas do Município;

V – as estratégias de alfabetização, recomposição das aprendizagens, acompanhamento pedagógico e melhoria dos indicadores educacionais, especialmente os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe (SAESE);

VI – as ações destinadas à promoção da inclusão educacional, da equidade, da acessibilidade e do atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes, em conformidade com a legislação aplicável;

VII – as diretrizes para a formação continuada, o planejamento pedagógico coletivo e o acompanhamento técnico dos profissionais envolvidos na execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

VIII – os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da política, mediante indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

IX – as estratégias de articulação entre a escola, a família, a comunidade e os demais órgãos municipais, visando ao fortalecimento da gestão democrática e à integração das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

X – as orientações relativas à alimentação escolar, ao transporte, à segurança, à acessibilidade, ao descanso, à higiene e às condições adequadas de permanência dos estudantes durante a jornada escolar ampliada.

§ 2º As unidades escolares deverão elaborar ou adequar seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), regimentos escolares e demais instrumentos de planejamento educacional, tomando como referência as diretrizes estabelecidas na Proposta Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas sua autonomia pedagógica e as particularidades de cada comunidade escolar.

§ 3º A elaboração e a implementação da Proposta Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão observar os princípios da gestão democrática do ensino público, assegurando a participação dos profissionais da educação, das equipes gestoras, dos estudantes, das famílias e dos órgãos colegiados competentes.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

§ 4º A Proposta Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação de Capela, deverá ser submetida à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação de Capela – CMECAP, observadas suas competências normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, estabelecidas pela Lei Municipal nº 267, de 29 de março de 2008, especialmente quanto à definição de diretrizes educacionais, à análise e aprovação das matrizes curriculares, à apreciação dos regimentos escolares e à autorização de programas, projetos e planos de natureza pedagógica, quando cabível, nos termos do art. 1º, § 2º, e do art. 11, incisos III, XIV, XIX, XX e XXIV, da referida Lei, assegurando-se a conformidade da proposta com a legislação educacional vigente, as diretrizes curriculares nacionais e municipais e os princípios da gestão democrática do ensino público, devendo as deliberações de conteúdo normativo observar os procedimentos de homologação pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto nos arts. 12 e 14 da Lei Municipal nº 267/2008.

§ 5º Após a aprovação pelos órgãos competentes, a Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à implementação, divulgação, orientação e acompanhamento da Proposta Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, podendo expedir orientações técnicas e instrumentos operacionais no âmbito de suas atribuições administrativas.

§ 6º A Proposta Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser objeto de acompanhamento e avaliação periódicos, podendo ser revista e atualizada para atender às necessidades educacionais identificadas, aos resultados das avaliações institucionais e às alterações da legislação vigente, respeitadas as competências dos órgãos normativos do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º Compete ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições legais:

I – assegurar a observância das normas e deliberações do Conselho Municipal de Educação de Capela – CMECAP, respeitadas as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 267, de 29 de março de 2008, especialmente quanto à organização curricular, à apreciação dos regimentos escolares, à aprovação das matrizes curriculares

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

e à autorização de programas, projetos e planos de natureza pedagógica, quando cabível.

§ 1º A implementação das atribuições previstas neste artigo observará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, as metas e diretrizes dos instrumentos municipais de planejamento educacional e a disponibilidade de recursos consignados nas leis orçamentárias, respeitadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas aplicáveis à gestão pública.

§ 2º A execução das ações previstas neste artigo poderá ocorrer de forma articulada entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, respeitadas suas competências legais, sem prejuízo da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação pela coordenação pedagógica e pelo acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º A ampliação da infraestrutura, a aquisição de equipamentos, a disponibilização de profissionais e a expansão dos serviços necessários ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral deverão observar critérios de planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, priorizando-se as unidades escolares e comunidades que apresentem maiores necessidades educacionais e condições de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 4º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral não implicará, por si só, a criação automática de cargos públicos, funções gratificadas ou vantagens remuneratórias, devendo eventuais medidas dessa natureza observar legislação específica, iniciativa legislativa competente e os requisitos constitucionais, orçamentários e fiscais aplicáveis.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, como órgão coordenador da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens, prevenção do abandono escolar, redução da distorção idade-ano e enfrentamento das desigualdades educacionais, priorizando os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e aqueles que apresentem maiores necessidades de acompanhamento pedagógico;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

II – assegurar, em articulação com os setores competentes, as condições necessárias à alimentação escolar, ao transporte, à acessibilidade, à segurança, à higiene, ao descanso e ao bem-estar dos estudantes durante a jornada ampliada, respeitadas as especificidades das faixas etárias e as normas aplicáveis;

III – promover o acompanhamento e a avaliação periódica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, elaborando relatórios técnicos e pedagógicos que subsidiem o aperfeiçoamento das ações, a transparência administrativa e a prestação de informações aos órgãos de controle e aos conselhos competentes;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação de Capela – CMECAP as matérias de sua competência, especialmente as propostas de diretrizes educacionais, matrizes curriculares, regimentos escolares e programas, projetos e planos de natureza pedagógica sujeitos à sua apreciação ou autorização, nos termos do art. 11, incisos III, XIV, XIX, XX e XXIV, e dos arts. 12 e 14 da Lei Municipal nº 267, de 29 de março de 2008.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá constituir equipe técnica de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, composta por profissionais de seu quadro funcional, com atribuições de planejamento, orientação pedagógica, monitoramento e avaliação, observadas as competências legais dos cargos e funções existentes, sem criação automática de cargos ou vantagens remuneratórias.

§ 2º A implementação das ações previstas neste artigo deverá observar o planejamento educacional do Município, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Capela – CMECAP e as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicável, assegurando a integração entre as políticas educacionais e o respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares.

§ 3º A seleção, designação, lotação de professores do quadro efetivo ou contratação de profissionais necessários à execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a legislação vigente, especialmente o disposto no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, as normas municipais relativas ao quadro de pessoal e os requisitos orçamentários e fiscais aplicáveis.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar que as propostas pedagógicas das unidades escolares contemplem as especificidades da população do Município de Capela, especialmente das comunidades rurais e quilombolas, promovendo

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

práticas educacionais inclusivas, antidiscriminatórias e comprometidas com a valorização da identidade histórica, cultural e social dos estudantes.

Art. 11. Compete às unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral:

I – comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de adequação da infraestrutura, aquisição de equipamentos, disponibilização de materiais pedagógicos, recursos de acessibilidade e apoio de profissionais necessários ao funcionamento da jornada escolar ampliada;

II – observar e cumprir as normas, orientações e deliberações expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, especialmente aquelas relacionadas à organização curricular, ao funcionamento das unidades escolares, à avaliação da aprendizagem e à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A elaboração, revisão e adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares e planos de ação deverão ocorrer de forma democrática e participativa, assegurando o envolvimento da equipe gestora, dos profissionais da educação, dos estudantes e das famílias, respeitadas as características e necessidades de cada comunidade escolar.

§ 2º Os regimentos escolares e as matrizes curriculares deverão ser submetidos aos procedimentos de apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Capela – CMECAP, conforme as competências estabelecidas no art. 11, incisos XIX e XX, da Lei Municipal nº 267, de 29 de março de 2008, observadas as demais normas aplicáveis.

§ 3º A utilização de espaços educativos externos às unidades escolares deverá estar prevista no planejamento pedagógico e ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante avaliação das condições de segurança, acessibilidade, higiene, deslocamento e supervisão dos estudantes, sem prejuízo das demais autorizações legalmente exigidas.

§ 4º As unidades escolares deverão assegurar que as atividades desenvolvidas durante a jornada ampliada estejam integradas ao Projeto Político-Pedagógico e à proposta curricular, não podendo ser caracterizadas exclusivamente

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

como atividades de ocupação do tempo, recreação desvinculada dos objetivos educacionais ou simples extensão do turno regular.

§ 5º A execução das atribuições previstas neste artigo observará as condições administrativas, pedagógicas, estruturais e operacionais das unidades escolares, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio técnico e institucional necessário à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 12. Compete aos professores que atuarem na Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as atribuições dos respectivos cargos:

I – participar das ações de formação continuada e aperfeiçoamento profissional promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação, buscando a atualização permanente de conhecimentos, metodologias e práticas pedagógicas relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral;

II – contribuir para o acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, mediante o fornecimento de informações pedagógicas, registros de aprendizagem e participação nas ações institucionais de avaliação e melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º O exercício das atribuições previstas neste artigo deverá observar a legislação municipal aplicável aos profissionais do magistério, especialmente quanto à jornada de trabalho, à distribuição das atividades docentes, ao planejamento pedagógico, à formação continuada e aos direitos e deveres funcionais, respeitadas as disposições da legislação federal vigente.

§ 2º A atuação dos professores na Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma articulada com a equipe gestora, a coordenação pedagógica, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado e os demais integrantes da comunidade escolar, assegurando a integração das ações educativas desenvolvidas ao longo da jornada ampliada.

§ 3º A organização das atividades docentes deverá assegurar a articulação entre os componentes curriculares obrigatórios e as atividades complementares, vedada a fragmentação da proposta pedagógica em períodos desvinculados dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

§ 4º A atuação dos profissionais do Magistério Público Municipal na execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as disposições da Lei Complementar Municipal nº 10, de 14 de novembro de 2007, especialmente quanto às atribuições dos cargos, à habilitação profissional, à jornada de trabalho e à distribuição da carga horária entre regência de classe, atividades pedagógicas, estudos e coordenação, respeitados os direitos funcionais e remuneratórios assegurados pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, vedada a ampliação compulsória da jornada de trabalho ou a imposição de atribuições incompatíveis com o cargo ocupado, sem observância dos requisitos legais aplicáveis.

SEÇÃO VI

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 13. As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Capela que implementarem a Educação Integral em Tempo Integral deverão organizar suas matrizes curriculares de forma integrada, articulando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a parte diversificada do currículo e as atividades pedagógicas complementares, de modo a assegurar a formação integral dos estudantes, observadas as diretrizes curriculares nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências do Conselho Municipal de Educação de Capela – CMECAP.

I – para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a organização curricular terá como referência a carga horária de 20 (vinte) horas semanais destinadas aos componentes curriculares da formação geral básica, articuladas às demais atividades previstas na matriz curricular;

II – para os Anos Finais do Ensino Fundamental, a organização curricular terá como referência a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais destinadas aos componentes curriculares da formação geral básica, observadas as necessidades de aprendizagem, as especificidades de cada ano escolar e as diretrizes curriculares aplicáveis;

III – a parte diversificada do currículo e as atividades pedagógicas complementares deverão contemplar experiências educativas interdisciplinares, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

desenvolvimento socioemocional, podendo compreender atividades de leitura, produção textual, raciocínio lógico, educação digital, cultura local, educação para as relações étnico-raciais, práticas corporais e outras áreas de formação integral;

IV – a jornada escolar em tempo integral será organizada, preferencialmente, em uma das seguintes modalidades:

a) jornada de 7 (sete) horas diárias, correspondente a 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias de atividades escolares;

b) jornada ampliada de até 9 (nove) horas diárias, correspondente a até 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias de atividades escolares, conforme as condições pedagógicas, estruturais e operacionais das unidades de ensino.

§ 1º Na organização curricular com jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, poderá ser adotada, como referência de planejamento, a seguinte distribuição:

I – 20 (vinte) horas/aulas semanais destinadas à formação geral básica e 15 (quinze) horas semanais destinadas à parte diversificada e às atividades pedagógicas complementares, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais destinadas à formação geral básica e 10 (dez) horas semanais destinadas à parte diversificada e às atividades pedagógicas complementares, para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 2º Na organização curricular com jornada de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, poderá ser adotada, como referência de planejamento, a seguinte distribuição:

I – 20 (vinte) horas/aulas semanais destinadas à formação geral básica e 25 (vinte e cinco) horas semanais destinadas à parte diversificada e às atividades pedagógicas complementares, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais destinadas à formação geral básica e 20 (vinte) horas semanais destinadas à parte diversificada e às atividades pedagógicas complementares, para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 3º As distribuições de carga horária previstas nos §§ 1º e 2º constituem parâmetros referenciais de planejamento, podendo ser ajustadas mediante justificativa técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, observadas as exigências legais de carga horária, os direitos de aprendizagem dos estudantes e a aprovação das respectivas matrizes curriculares pelo Conselho Municipal de Educação de Capela –

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

CMECAP, nos termos do art. 11, inciso XX, da Lei Municipal nº 267, de 29 de março de 2008.

§ 4º A parte diversificada e as atividades pedagógicas complementares deverão integrar a proposta curricular e o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, não podendo constituir atividades meramente recreativas ou desvinculadas dos objetivos educacionais estabelecidos para cada etapa de ensino.

§ 5º Os períodos destinados à alimentação, à higiene, ao descanso, à recreação e à convivência deverão ser adequadamente organizados durante a jornada ampliada, respeitadas as necessidades dos estudantes, a natureza das atividades e as normas aplicáveis à contabilização da carga horária escolar.

§ 6º A organização das matrizes curriculares e da jornada escolar ampliada deverá observar a disponibilidade de profissionais habilitados, os recursos pedagógicos, a infraestrutura escolar e as disposições da Lei Complementar Municipal nº 10, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, especialmente quanto às atribuições e à jornada de trabalho dos profissionais do Magistério Público Municipal.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações complementares para a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as competências normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação de Capela – CMECAP e as disposições da legislação educacional vigente.

Art. 14. As atividades curriculares, pedagógicas e complementares integrantes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão planejadas, elaboradas e organizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Capela, em articulação com as equipes gestoras, os coordenadores pedagógicos e os profissionais das unidades escolares, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as normas educacionais vigentes, as especificidades das etapas e modalidades de ensino e os princípios da formação integral dos estudantes, devendo as matérias sujeitas à competência do Conselho Municipal de Educação de Capela – CMECAP ser encaminhadas à sua apreciação e deliberação, nos termos da Lei Municipal nº 267, de 29 de março de 2008.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

§ 1º As propostas de organização curricular deverão contemplar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, os componentes curriculares obrigatórios, a parte diversificada do currículo, as atividades pedagógicas complementares, a distribuição da carga horária, as metodologias de ensino e os critérios de acompanhamento e avaliação, assegurada sua integração aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Capela – CMECAP, no âmbito de suas atribuições legais, apreciar as propostas pedagógicas que lhe forem submetidas, aprovar as matrizes curriculares dos estabelecimentos de ensino sob sua jurisdição e autorizar programas, projetos e planos de natureza pedagógica, quando cabível, mediante a emissão dos atos pertinentes, especialmente pareceres e resoluções, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 267, de 29 de março de 2008.

§ 3º As deliberações do Conselho Municipal de Educação de Capela – CMECAP que possuam conteúdo normativo deverão observar os procedimentos de homologação pela Secretaria Municipal de Educação, quando exigíveis, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 267, de 29 de março de 2008.

§ 4º Após a conclusão dos procedimentos de apreciação, aprovação, autorização e homologação, conforme a natureza da matéria e as exigências legais aplicáveis, caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, coordenar e acompanhar a implementação das propostas nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

§ 5º As alterações posteriores que impliquem modificações nas matrizes curriculares ou em outros instrumentos sujeitos à competência deliberativa do CMECAP deverão ser novamente submetidas ao Conselho, observados os procedimentos legais pertinentes.

Art. 15. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de acompanhamento, avaliação e atualização curricular periódica pela Secretaria Municipal de Educação de Capela, visando ao aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas, à ampliação das oportunidades de aprendizagem e à inclusão de novos componentes, atividades e experiências educativas, de acordo com as necessidades dos estudantes, as especificidades das unidades escolares e as características sociais, culturais, econômicas e territoriais do Município, observadas as diretrizes da Base

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Nacional Comum Curricular (BNCC), a legislação educacional vigente e as competências do Conselho Municipal de Educação de Capela – CMECAP.

§ 1º A atualização e a diversificação curricular deverão considerar os resultados das avaliações educacionais, os indicadores de aprendizagem, as demandas identificadas pelas comunidades escolares, os avanços científicos e tecnológicos e as necessidades de formação integral dos estudantes, assegurada a articulação entre a formação geral básica, a parte diversificada do currículo e as atividades pedagógicas complementares.

§ 2º A ampliação da oferta curricular poderá contemplar, entre outras áreas de formação, atividades relacionadas à cultura, às artes, ao esporte, à educação ambiental, à educação digital e computacional, à ciência, à tecnologia, à leitura, à produção textual, ao raciocínio lógico, à educação financeira, à promoção da saúde, aos direitos humanos e à valorização da história, da cultura e das tradições locais, respeitadas as características de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 3º A inclusão de novos componentes curriculares ou a alteração das matrizes curriculares deverá ser precedida de avaliação técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação de Capela – CMECAP, nos termos do art. 11, inciso XX, da Lei Municipal nº 267, de 29 de março de 2008, observados os demais procedimentos legais aplicáveis.

§ 4º As alterações curriculares deverão ser incorporadas aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e aos respectivos instrumentos de planejamento, assegurando-se a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, em conformidade com os princípios da gestão democrática do ensino público.

§ 5º A ampliação e a diversificação das atividades curriculares deverão observar as condições de infraestrutura, os recursos pedagógicos disponíveis, a habilitação dos profissionais envolvidos e as disposições da Lei Complementar Municipal nº 10, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, especialmente quanto às atribuições dos cargos e à organização da jornada de trabalho do Magistério Público Municipal.

§ 6º A implementação de novos componentes e atividades curriculares ocorrerá de forma planejada e progressiva, respeitadas as condições orçamentárias, financeiras, administrativas e pedagógicas do Município, sem prejuízo do cumprimento

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

dos componentes curriculares obrigatórios e dos direitos de aprendizagem estabelecidos na legislação educacional.

SEÇÃO VII

DA IMPLEMENTAÇÃO DA COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 16. A implementação da Computação nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Capela que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral observará as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as normas nacionais aplicáveis e, especialmente, a Resolução Normativa nº 17, de 16 de julho de 2026, do Conselho Municipal de Educação de Capela – CMECAP, que estabelece as normas para inserção da Computação no Referencial Curricular Municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a integração das competências e habilidades relacionadas ao pensamento computacional, ao mundo digital e à cultura digital às propostas pedagógicas e às matrizes curriculares das unidades escolares, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 2º As unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão garantir, no mínimo, 10 (dez) horas/aula mensais de atividades curriculares relacionadas à Computação, conforme estabelecido no art. 7º, § 1º, da Resolução Normativa nº 17/2026 do CMECAP.

§ 3º A implementação da Computação nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá como componente curricular da parte diversificada, conforme previsto no art. 7º da Resolução Normativa nº 17/2026 do CMECAP, assegurada sua articulação com os demais componentes curriculares e com as atividades pedagógicas complementares.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a adequação dos documentos curriculares e dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CMECAP.

§ 5º A formação continuada dos profissionais da educação, iniciada a partir de 2026, e a implementação curricular prevista para 2027 observarão o cronograma

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

estabelecido no art. 3º da Resolução Normativa nº 17/2026, cabendo à Secretaria Municipal de Educação assegurar seu acompanhamento.

§ 6º A implementação das atividades curriculares de Computação deverá observar as condições de infraestrutura, conectividade, disponibilidade de recursos tecnológicos, materiais pedagógicos e formação dos profissionais da educação, nos termos da regulamentação municipal.

§ 7º A organização das atividades de Computação respeitará as atribuições funcionais e as jornadas de trabalho dos profissionais do Magistério Público Municipal, conforme a Lei Complementar Municipal nº 10, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, sem prejuízo das demais normas legais aplicáveis.

SEÇÃO VIII

DA POLÍTICA DE EQUIDADE RACIAL E DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 17. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Capela, observará os princípios da equidade racial, da valorização da diversidade étnico-racial e da Educação Escolar Quilombola, assegurando a promoção de práticas pedagógicas inclusivas, antirracistas e culturalmente contextualizadas, em consonância com a legislação educacional vigente e com as especificidades históricas, sociais, culturais e territoriais das comunidades quilombolas do Município.

Constituem princípios fundamentais:

I – o reconhecimento e o respeito à diversidade étnico-racial, cultural e social como elementos essenciais à formação integral dos estudantes e à construção de uma sociedade democrática, plural e inclusiva;

II – a valorização da história, da cultura, da identidade, dos saberes, das tradições e das manifestações culturais das populações negras e das comunidades quilombolas, assegurando sua integração às práticas pedagógicas e aos conteúdos curriculares;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

III – a incorporação da dimensão étnico-racial ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das políticas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Capela;

IV – a promoção da educação para as relações étnico-raciais, mediante práticas pedagógicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do racismo, da discriminação racial, do preconceito e de quaisquer formas de exclusão no ambiente escolar;

V – a abordagem transversal e interdisciplinar da educação para as relações étnico-raciais nos componentes curriculares, nos projetos pedagógicos e nas atividades complementares da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;

VI – a promoção da equidade racial no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem dos estudantes, mediante ações destinadas à redução das desigualdades educacionais e à garantia de oportunidades de desenvolvimento integral;

VII – o reconhecimento das especificidades da Educação Escolar Quilombola, assegurando o respeito à identidade coletiva, à memória histórica, à ancestralidade, aos conhecimentos tradicionais, às práticas culturais e às formas próprias de organização das comunidades quilombolas

VIII – o fortalecimento da participação das famílias, das lideranças comunitárias, das representações quilombolas e dos demais segmentos da comunidade escolar na construção, na implementação e na avaliação das propostas pedagógicas, respeitados os princípios da gestão democrática;

IX – a promoção de ações de formação continuada dos profissionais da educação sobre relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira e africana, práticas pedagógicas antirracistas e especificidades da Educação Escolar Quilombola;

X – o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação periódica das ações de promoção da equidade racial, mediante indicadores educacionais que permitam identificar desigualdades de acesso, frequência, permanência e aprendizagem, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 1º Para os fins desta Lei, compreende-se por equidade racial a adoção de políticas, estratégias e práticas educacionais destinadas à identificação, à prevenção e à

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

superação das desigualdades educacionais relacionadas à raça, à cor e à etnia, assegurando condições justas de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º A Educação Escolar Quilombola observará as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, respeitando as características territoriais, históricas, culturais e comunitárias das populações quilombolas.

§ 3º As unidades escolares que atendam estudantes oriundos de comunidades quilombolas deverão considerar suas especificidades socioculturais na elaboração e na execução dos Projetos Político-Pedagógicos, promovendo a valorização dos conhecimentos tradicionais e a articulação entre os saberes escolares e comunitários.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma planejada e progressiva, ações de formação continuada, produção e disponibilização de materiais pedagógicos contextualizados e acompanhamento das práticas educacionais voltadas à equidade racial e à Educação Escolar Quilombola, observadas as condições administrativas, pedagógicas e orçamentárias do Município.

§ 5º A implementação das disposições deste artigo deverá ocorrer de forma articulada com as demais políticas educacionais do Município, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação de Capela – CMECAP e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO IX DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 18. A alimentação escolar ofertada aos estudantes matriculados nas unidades do Sistema Municipal de Ensino de Capela que implementarem a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser adequada, saudável, segura, equilibrada e suficiente, respeitando as necessidades nutricionais dos estudantes durante o período de permanência na escola, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a legislação sanitária vigente.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

§ 1º O planejamento, a elaboração e o acompanhamento dos cardápios escolares serão realizados sob responsabilidade técnica de nutricionista habilitado, observadas as necessidades nutricionais de cada faixa etária, o tempo de permanência dos estudantes na unidade escolar e as características das etapas e modalidades de ensino.

§ 2º A alimentação escolar deverá priorizar alimentos in natura ou minimamente processados, respeitando os hábitos alimentares saudáveis, a cultura alimentar local e regional, a sazonalidade dos produtos e as diretrizes de segurança alimentar e nutricional.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar condições adequadas de armazenamento, conservação, preparo, distribuição e consumo dos alimentos, observadas as normas sanitárias aplicáveis, bem como promover a capacitação dos profissionais responsáveis pela manipulação e pelo fornecimento das refeições.

§ 4º A execução da alimentação escolar deverá observar os princípios da universalidade, da equidade, da sustentabilidade e da transparência, assegurado o acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), no exercício de suas competências legais.

Art. 19. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar refeições nutricionalmente adequadas e compatíveis com a duração da jornada escolar, garantindo a oferta de almoço e lanches, inclusive no período complementar de atividades, sem prejuízo de outras refeições necessárias ao atendimento das exigências nutricionais estabelecidas pelo PNAE.

§ 1º A quantidade, a composição e os horários das refeições serão definidos mediante planejamento nutricional, considerando a jornada escolar de 7 (sete) a 9 (nove) horas diárias, a faixa etária dos estudantes e os parâmetros estabelecidos pelo FNDE.

§ 2º Deverá ser assegurado atendimento alimentar adequado aos estudantes com necessidades alimentares específicas, inclusive aqueles com alergias, intolerâncias, diabetes, doença celíaca ou outras condições que demandem alimentação individualizada, mediante avaliação e orientação técnica do profissional nutricionista responsável, observadas as normas aplicáveis.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

§ 3º A organização dos horários destinados à alimentação deverá integrar a rotina pedagógica das unidades escolares, assegurando tempo suficiente para o consumo das refeições, condições adequadas de higiene, acessibilidade e acompanhamento dos estudantes.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), integradas às atividades curriculares e aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, incentivando hábitos alimentares saudáveis, a valorização da agricultura familiar, a redução do desperdício e o respeito à cultura alimentar das comunidades atendidas.

§ 5º O fornecimento da alimentação escolar será custeado com recursos provenientes do PNAE e de outras fontes legalmente admitidas, inclusive recursos próprios do Município, observadas as normas de aplicação, execução e prestação de contas correspondentes.

SEÇÃO X

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 20. A avaliação da aprendizagem dos estudantes matriculados nas unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Capela, será contínua, cumulativa, diagnóstica e formativa, considerando o desenvolvimento integral dos educandos, suas características individuais, os diferentes ritmos de aprendizagem e os objetivos educacionais estabelecidos para cada etapa e modalidade de ensino, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O processo de avaliação da aprendizagem observará os seguintes princípios:

I – acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes, mediante instrumentos diversificados de observação, registro e avaliação;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

II – prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas finais, nos termos da legislação educacional;

III – utilização dos resultados das avaliações como instrumentos de diagnóstico, reflexão e replanejamento das práticas pedagógicas;

IV – respeito às características individuais, às necessidades educacionais específicas e aos diferentes ritmos de aprendizagem dos estudantes;

V – garantia de estratégias de recuperação contínua e de acompanhamento pedagógico aos estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem;

VI – articulação entre a avaliação dos componentes curriculares obrigatórios, da parte diversificada do currículo e das atividades pedagógicas complementares, respeitada a natureza de cada atividade;

VII – participação das famílias ou responsáveis no acompanhamento do desenvolvimento educacional dos estudantes, mediante comunicação periódica dos resultados e das intervenções pedagógicas realizadas.

§ 2º Na Educação Infantil, a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, por meio de observações sistemáticas, portfólios, relatórios e pareceres descritivos, sem objetivo de promoção ou classificação, inclusive para acesso ao Ensino Fundamental, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 3º Nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a avaliação observará o processo de alfabetização e o desenvolvimento progressivo das habilidades previstas no currículo, mediante registros sistemáticos, acompanhamento individualizado e pareceres descritivos, conforme as normas de avaliação adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a avaliação poderá adotar sistema de notas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), observada a média mínima de aprovação de 5,0 (cinco) pontos, desde que esses critérios estejam em conformidade com as normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 5º Quando adotado o sistema de avaliação bimestral composto por N1 e N2, observar-se-á a seguinte distribuição:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

I – a N1 corresponderá ao conjunto de atividades avaliativas diversificadas, realizadas durante o bimestre, com pontuação máxima de 5,0 (cinco) pontos, compreendendo, preferencialmente, de 3 (três) a 5 (cinco) instrumentos avaliativos;

II – a N2 corresponderá à avaliação de consolidação da aprendizagem, com pontuação máxima de 4,0 (quatro) pontos, podendo compreender provas escritas ou orais, seminários, apresentações de projetos, simulados, produções individuais ou coletivas e outros instrumentos pedagogicamente adequados;

III – a nota bimestral será obtida mediante a soma das pontuações alcançadas na N1 e na N2, totalizando até 10,0 (dez) pontos.

§ 6º Os instrumentos avaliativos deverão ser diversificados e adequados às características dos estudantes, asseguradas as adaptações razoáveis, os recursos de acessibilidade e as estratégias pedagógicas necessárias ao atendimento dos educandos com deficiência e outras necessidades educacionais específicas, observada a legislação aplicável.

§ 7º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento de intervenções pedagógicas, atividades de reforço, recuperação paralela e acompanhamento individualizado, com vistas à superação das dificuldades identificadas e à garantia do direito à aprendizagem.

§ 8º A avaliação das atividades desenvolvidas na parte diversificada do currículo e nas atividades pedagógicas complementares considerará a participação, o desenvolvimento de competências e habilidades, a realização das atividades propostas e a evolução individual dos estudantes, de acordo com os objetivos pedagógicos estabelecidos.

§ 9º Os critérios de avaliação, recuperação, promoção e registro do desempenho escolar deverão constar dos documentos normativos e pedagógicos pertinentes, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Capela – CMECAP.

Art. 21. Os processos de avaliação da aprendizagem, no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Capela, deverão ser organizados de forma contínua, diagnóstica, formativa, cumulativa e inclusiva, assegurando o acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

estudantes e a adoção de intervenções pedagógicas adequadas às suas necessidades educacionais, observados os seguintes critérios:

I – identificar as potencialidades, as competências e as habilidades desenvolvidas pelos estudantes, bem como diagnosticar dificuldades de aprendizagem e eventuais necessidades de adequação das práticas de ensino, assegurando intervenções pedagógicas oportunas e individualizadas;

II – utilizar instrumentos e procedimentos avaliativos diversificados, compreendendo observações sistemáticas, registros de acompanhamento, atividades individuais e coletivas, portfólios, produções escritas e orais, trabalhos interdisciplinares, projetos pedagógicos, exercícios, avaliações práticas e provas, entre outros instrumentos compatíveis com os objetivos de aprendizagem e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino;

III – assegurar estratégias de recuperação contínua e paralela aos estudantes que apresentarem dificuldades ou rendimento escolar insuficiente, mediante atividades de reforço, acompanhamento pedagógico individualizado e replanejamento das práticas educativas, observada a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas finais;

IV – considerar os diferentes ritmos, estilos e condições de aprendizagem, assegurando adaptações pedagógicas, recursos de acessibilidade e instrumentos avaliativos adequados às necessidades educacionais específicas dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente;

V – utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico, a revisão das estratégias de ensino e o acompanhamento da evolução da aprendizagem, visando à melhoria contínua da qualidade educacional;

VI – promover a articulação entre professores, coordenadores pedagógicos, equipes gestoras e famílias, garantindo o acompanhamento compartilhado do desenvolvimento dos estudantes e a adoção de medidas destinadas à superação das dificuldades identificadas.

§ 1º As intervenções pedagógicas decorrentes dos processos avaliativos deverão ser planejadas e registradas pelos profissionais responsáveis, integrando as ações de acompanhamento da aprendizagem e os instrumentos de planejamento pedagógico das unidades escolares.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

§ 2º A recuperação da aprendizagem deverá ocorrer, preferencialmente, de forma contínua e paralela ao período letivo, mediante estratégias pedagógicas diferenciadas, sem prejuízo de outras oportunidades de recuperação previstas nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º A avaliação das atividades curriculares e complementares desenvolvidas na Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar os objetivos pedagógicos estabelecidos, as competências e habilidades trabalhadas e o desenvolvimento individual dos estudantes, respeitada a natureza de cada atividade.

§ 4º Os procedimentos e instrumentos de avaliação observarão as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e as normas aplicáveis do Conselho Municipal de Educação de Capela – CMECAP, em consonância com os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

SEÇÃO XI

AÇÃO REDISTRIBUTIVA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE CAPELA PARA AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação de Capela, deverá atualizar a redação da Portaria nº 157, de 02 de maio de 2023, em conformidade com a Lei nº 675, de 26 de abril de 2023, dispondo sobre o financiamento da educação integral em tempo integral nas escolas municipais de Capela/SE.

SEÇÃO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos na execução desta Lei serão examinados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas aplicáveis e as competências legais dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e instruções de caráter técnico, pedagógico e administrativo necessárias à execução desta Lei, respeitadas as competências regulamentares do Chefe do Poder Executivo e as atribuições normativas do CMECAP.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, especialmente quanto às etapas de implantação, à articulação administrativa e aos procedimentos de monitoramento e avaliação, respeitadas as competências do CMECAP e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser utilizados recursos provenientes de transferências constitucionais e legais, programas federais e estaduais, convênios e outras fontes legalmente admitidas, observadas as normas aplicáveis à sua utilização.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Sergipe, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

**CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**LEI Nº 783
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

“Denomina logradouro público municipal de “Rua João Caetano dos Santos”, localizada no Povoado Saco Leitão, no município de Capela/SE e dá outras providências, e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominado de “**Rua João Caetano dos Santos**”, localizada no Povoado Saco Leitão, município de Capela/SE, conforme Anexo Único.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal, providenciar as colocações da placa de nomeação de que trata esta Lei e comunicar aos órgãos competentes sobre a denominação, tornando público para conhecimento de todos os munícipes

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, estado de Sergipe, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis (2026).

CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JÚNIOR
Prefeito do Município de Capela/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

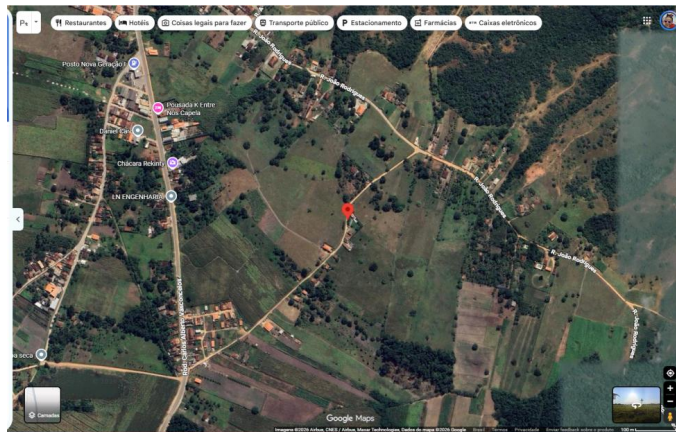
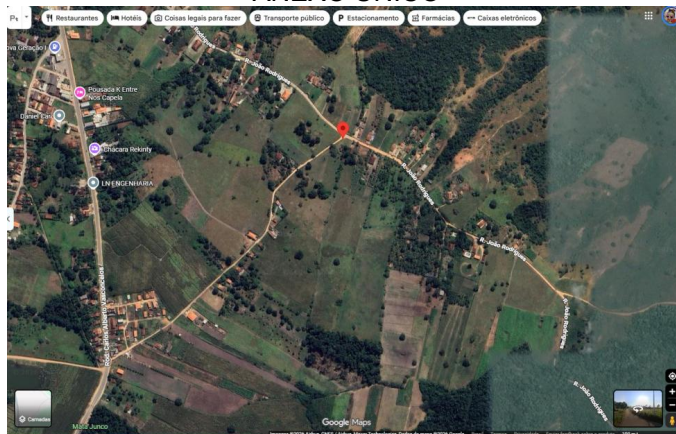
LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

ANEXO ÚNICO



DENOMINAÇÃO: Rua João Caetano dos Santos
10°31'27.9"S 37°03'20.4"W
Latitude: -10.5049001
Longitude: -37.0550653 - Capela - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>